

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2209 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO
USO DE VEÍCULOS, EMPREGADOS NO
TRANSPORTE DE LIXO, ENTULHOS E
OUTROS MATERIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Tauá – Ceará, autorizado a regulamentar o uso de veículos de aluguel, seja de propriedade de pessoa física ou jurídica, que prestem serviços tanto a particular, empresa jurídica ou órgão público.

Art. 2º - A efetivação dos efeitos desta Lei, para fins de planejamento e implantação através da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, dar-se-á num prazo de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - A regulamentação será feita por ato do Poder Executivo de Tauá, no prazo definido nesta Lei, observado os princípios e normas que estabelecem critérios e tipos de veículos, modelos, capacidade, bem como, equipamentos indispensáveis, conforme disposto no Código nacional de Trânsito - CNT.

Art. 4º - Os veículos de que trata o artigo 1º, são aqueles exclusivamente que prestam serviço no transporte e ou remoção de lixo, resíduos sólidos, material de construção, entulhos e outros materiais diversos.

Art. 5º - Os veículos, caminhões e caçambas, empregados no transporte de materiais constantes do artigo 4º, terão que atender as seguintes exigências:

I. Pertencer ao titular ou responsável e estar com documentação atualizada, tanto do veículo como do motorista;

II. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e se encontrar em bom estado de conservação;

III. Os veículos deverão, de preferência, serem dotados de caçambas fechadas;

IV. Os funcionários deverão ter auxílio saúde, seguro de vida pela periculosidade do trabalho e adicional financeiro;

V. Os horários de circulação, salvo exceções de acúmulo de lixo, deverão ser das 04h às 08h da manhã e das 20h às 24h, a fim de evitar transtornos à população;

VI. A padronização dos veículos deverá ser estabelecida pela Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 09 de outubro de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL